

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Deodápolis - MS Sexta - Feira, 10 de Julho de 2020

GESTÃO 2017-2020 ANO 2020 - EDIÇÃO Nº 718 **PÁGINA 1**

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis - DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul Rua Francisco Alves da Silva, nº 443 Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br **Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações:

TOMADA DE PREÇOSNº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Drenagem Urbana no Centro de Deodápolis, Região Norte e no Jardim Deodápolis.

VALOR ESTIMADO: O valor total estimado dos serviços é de R\$ 127.766,00

VIGENCIA DO CONTRATO:12 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 meses

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 27/07/2020, às 14:00 horas (local).

Poderão participar da licitação em epígrafe, empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas, observada a qualificação.

O Edital completo estará á disposição no Setor de Licitações e no site www.deodapolis.ms.gov.br ou retirado através de pen-drive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e pelo e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 214 ou no setor de licitações, no horário das 07:30 ás 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 09 de julho de 2020.

ISAIAS SOARES

Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 093/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 051/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de 350 cestas básicas para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Em favor da empresa: **B.A. MARQUES & CIA LTDA**, com valor total de **R\$ 43.498,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais).**

Deodápolis - MS, 09 de julho de 2020.

MATHEUS WILLIANS MARTINS

Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 093/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 051/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de 350 cestas básicas para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Deodápolis - MS, 09 de julho de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da reprovação na analise técnica dos aparelhos ofertados pelas empresas MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, classificada em primeiro lugar, e da empresa EQUIPAMENTOS MÉDCOS HOSPITALARES JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – EPP, classificada em segundo lugar, conforme laudo de avaliação técnica anexado ao processo, e do manifesto interesse, em assumir como vencedor, por parte da empresa AUDISERVICE ASSISTENCIA TÉCNICA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, conforme consta anexo ao processo.

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 086/2020 na Modalidade Pregão Presencial nº 048/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de 01 aparelho de emissões otoacústicas para atendimento da secretaria municipal de saúde do município.

Deodápolis - MS, 09 de julho de 2020.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretario Municipal de Saúde

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAÇ DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODÁPOLIS/MS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 005 de 02 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DO MANDATO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CMDCA DE DEODÁPOLIS"

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº718 de 11 de dezembro de 2019, Resolve:
- **Art. 1-** Prorrogar até o dia 29 de maio de 2021 o mandato da atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Deodápolis.

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis - MS, 02 de julho de 2020.

Neuza Maria Bernardina da Fonseca

Arlene Cristina da Silva

Presidente do CMDCA

Secretária Executiva do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAÇ DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODÁPOLIS/MS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 006 DE 02 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLISDEODÁPOLIS /MS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis - CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº718 de 11 de dezembro de 2019, Resolve:

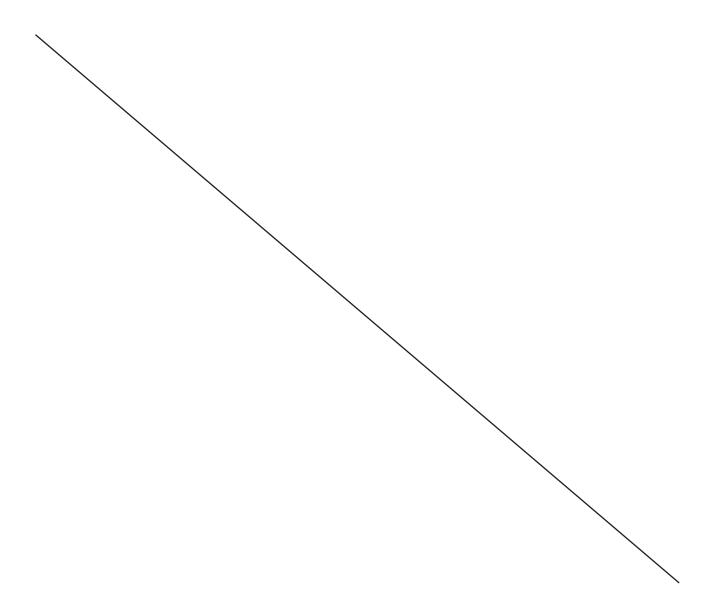
Art. 1- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis - MS, 09 de julho de 2020.

Neuza Maria Bernardina da Fonseca Arlene Cristina da Silva

Presidente do CMDCA Secretária Executiva do CMDCA





REGIMENTO INTERNO



CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS

<u>fesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>



Secão I Das Férias e Licença

Art.30. Os membros do Conselho Tutelar terão direito a férias regulamentares pelo período de trinta (30) dias após um ano de trabalho, não poderá mais que um conselheiro gozar férias ao mesmo tempo.

Art.31. O Conselheiro Tutelar poderá se afastar, conforme a Lei Municipal nº718, de 11 de dezembro de 2019, Art. 84,1° 2° 5° 6° 9°. I-Por motívo de saúde própria;

II-Para tratamento de interesse particulares;

III-Por licença de gestante/ maternidade ou paternidade;

V-Por motivos de doença em pessoa da família.

Secão II Entrada do Suplente

Art.32. O suplente assumira conforme a lei Municipal nº718, de 11 de dezembro de 2019, art. 84 3°7°, se houver renúncia, desistência, morte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. Os servidores de órgãos e entidades públicas e ou privadas, que venham a ser colocados à disposição do Conselho Tutelar, cumprirão, no desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos/entidades cedentes, sendo os mesmos coordenados pelo Conselho Tutelar.

Art.34. Na participação em atividades externas tais como: conferências, seminários, encontros e outros eventos de interesse do Conselho Tutelar, deverá ser garantida a igualdade de participação, assegurando-se a rotatividade.

1º O período de participação nos eventos não implicará em perda salarial dos participantes.

2º O Conselheiro Tutelar escolhido para participar ou representar o Conselho, deverá prestar contas ao seu Colegiado, mediante relatório escrito, que todos tenham acesso. Ficando por conta do Gabinete do Executivo Municipal órgão financiador da viagem e custeios necessários.

Art.35. O presente Regimento poderá ser modificado em sessão plenária do CMDCA, consultando o Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.36. A organização e a aprovação do regimento de trabalho ficará a cargo do CMDCA

Art.37. O presente Regimento foi aprovado, na reunião plenária 15 de maio de 2020.

Deodápolis, 26 de junho de 2020.



CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO

JANEIRO DE 2020 A JANEIRO DE 2024

- 1. Ana Paula Saraiva Alves
- 2. Cícero Nasario de Melo
- 3.Luana Aparecida Souza da Silva
- 4. Marilane Pego de Carvalho
- 5. Vanessa Pereira Lima



<u>CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS</u>

<u>fesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PREMILINARES

Art. 1° O presente Regimento Interno, tem por finalidade normatizar o funcionamento do Conselho Tutelar de Deodápolis-MS, com fundamento da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 75/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 718, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Tem como base a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 075/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n.º 718, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de criação e funcionamento do Conselho Tutelar de Deodápolis ou Legislação Vigente.

Parágrafo único. Conforme Lei Municipal N.718, de 11 de dezembro de 2019, Art. 27, caberá ao Poder Executivo local, fornecer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar para que as ações necessárias, disciplinadas neste regimento, sejam viabilizadas

Art.3º Para melhor entendimento deste regimento, definem-se os seguintes Conceitos

a) colegiado: Órgão deliberativo composto por cinco Conselheiros Tutelares do mesmo:

b) sessão Plenária: é a reunião oficial do Colegiado; a cada 15 dias;

c) plantão centralizado: o atendimento nos horários e dias que os Conselhos Tutelares não funcionam na sua sede oficial; conforme a Lei Municipal Art,80/ I/II.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ATENDIMENTOS

Art.4° As atribuições do Conselho Tutelar estão definidas no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Art. 78da Lei Municipal nº 718, de 11 de dezembro de 2019. Art.5° No exercício das atribuições referidas no artigo anterior, deverá ao Conselho Tutelar:

I - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA na elaboração de projetos e programas de atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo informações que apontem as demandas;

II - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente através de seminários, palestras, boletins informativos e outros, integrando-se às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

 III - sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente no Município e encaminhar semestral ao CMDCA, utilizando-se para tanto do SIPIA -Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, pelo conselheiro que efetivou, para posterior acompanhamento;

IV - enviar semestral os relatórios de atividades para o CMDCA e ao Órgão que esteja vinculado administrativamente.



CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS

Lei Federal № 8069/90 Lei Municipal № 595/13

Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art.6° Para auxiliar no desempenho das atribuições dos Conselhos Tutelares haverá uma equipe de Assessoria Técnica composta por profissionais das áreas de Direito.

Parágrafo único. A equipe de Assessoramento Técnico funcionará em horário administrativo, de forma centralizada e em local definido pelo Órgão ao qual os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente.

Art.7º Os atendimentos são de caráter sigilosos, sendo vedado:

- I Estudo de caso e comentários fora do colegiado ou na presença de pessoas alheias ao assunto;
 - 11 O acesso de terceiros no decorrer do atendimento;
 - III Divulgação de fichas de atendimento, laudos e pareceres;
- IV- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, Art. 137 ECA.

Art.8º Os atendimentos serão realizados sem interrupção de forma continua, salvo em casos emergenciais.

Art.9° Os documentos referentes aos atendimentos, deverão ficar, permanentemente, à disposição de todos os Conselheiros Tutelares, para viabilizar o atendimento em casos de intercorrências, que exijam encaminhamentos imediatos, na ausência do Conselheiro Tutelar que acompanha o caso

Art.10. Para garantir um atendimento satisfatório à demanda, deve permanecer no mínimo 01(um) Conselheiro Tutelar na Sede do Conselho Tutelar, nos horários administrativos, conforme a Lei Municipal N° 718, Art.80°III.

Parágrafo único. Na averiguação de denúncias, também é recomendado que seja efetuada por mais de 01(um) Conselheiro Tutelar, salvo a Lei Municipal Nº 718, de 11 de dezembro de 2019 Art.80 JV.

CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.11. O Conselho Tutelar será instalado em prédio de fácil acesso localizado na área de sua competência; situado a Avenida Osmir de Andrade s/n, ao Lado da Prefeitura Municipal.

Art.12. O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma: Ordinário na sede do Conselho Tutelar, de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 as 11:00, e das 13:00 as 17:00, permanecendo em sobreaviso o horário do almoço, conforme Art. 80 II, da Lei Municipal nº 718 de 11/12/2019.

Art.13. O regime de plantão domiciliar em rodizio pelos Conselheiros Tutelares, aos sábados, domingos e feriados das 17:00 às 07:00; nos demais dias da semana devendo ser fixado na parte externa da sede do Conselho Tutelar, a escala de plantão constando o nome dos Conselheiros e número do telefone móvel institucional, conforme Art. 81 da Lei Municipal nº718, de 11/12/2019.

Art.14. Organização do Regime de Trabalho a escala ficara a cargo do Colegiado do Conselho Tutelar, devendo cada conselheiro Tutelar cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais.

Art.15. A assiduidade dos Conselheiros Tutelares e dos funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar será atestada por lista de frequência, que será encaminhada ao órgão municipal ao qual os Conselhos Tutelares estão xinculados



CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS

<u>efesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>



administrativamente, conforme a Lei Municipal nº718,de 11 de dezembro de 2019

Art,81/1°, 2°,4° e 5°.

Art.16. O Conselho Tutelar deve ter um livro de ocorrência próprio, com a finalidade de registrar atos e faltas graves, o mesmo será deliberado pelo Colegiado e será encaminhada em forma de oficio ao CMDCA, com cópia ao gestor que o Conselho Tutelar está vinculado, para as medidas prevista na Lei Municipal nº 718, Art,81/3°,6° e

Parágrafo único. 01 (uma) falta grave, deliberada pelo colegiado, será imediatamente comunicada ao órgão competente ou a quem de direito.

Art.17. Para as licenças de até 3 dias, o Conselheiro Tutelar apresentará atestado médico ao superior imediato em até 24 horas úteis após o retorno ao trabalho, que encaminhará imediatamente ao órgão municipal ao qual estão vinculados administrativamente, e ao Chefe do RH Municipal arquivando uma cópia e ao CMDCA.

Art. 18. As demais licenças, os Conselheiros Tutelares se basearão nos art. 131. ao art. 148. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Deodápolis - Lei complementar n. 006, de 16 de dezembro de 2015.

Art.19. As faltas injustificadas serão obrigatoriamente comunicadas ao CMDCA e ao órgão municipal ao qual estão vinculados administrativamente pelo coordenador do Conselho Tutelar, para aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº718, de 11 de dezembro de 2019, Art°83, conforme caso ocorrido.

Art.20. O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecera presunção de idoneidade moral, conforme a Lei Municipal nº718, de 11 de dezembro de 2019, Art.85, e o Estatuto da Criança e Adolescente ECA Art°133 e Art°135.

Parágrafo único Estatuto da Criança e Adolescente ECA Art.º 133 e Art.º 135, zela da entidade do Conselho Tutelar perante a comunidade e sociedade.

Art.21. Cada Conselheiro deverá decidir em reunião do colegiado, sua escala de férias usando o bom senso para com os colegas.

I - caberá ao coordenador, enviar até o terceiro mês de cada ano da gestão, a escala de férias, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de tomar as providências relativas ao suplente;

II - o Conselheiro Tutelar somente poderá usufruir as suas férias após a sua publicação pelo CMDCA no Diário Oficial do Município;

III - havendo dissenso o CMDCA tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.22. O Conselho Tutelar terá uma Diretoria composta de:

I -Coordenador;

II -Coordenador Adjunto;

III -Secretario;

IV- Secretário Adjunto;

V- Supervisor

Parágrafo único: a Diretoria será formada na sua 4ª reunião do Conselho Tutelar.



CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS

Lei Federal № 8069/90 Lei Municipal № 595/13

<u>Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>



Seção I Do Coordenador do Colegiado

Art.23 Ao coordenador, além de suas atribuições de Conselheiro Tutelar, compete I-Presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II- Tomar parte nas discussões e votar no caso de empate;

III- zelar pelo bom andamento e prestigio do Conselho Tutelar junto ao colegiado; IV- Cumprir e fazer cumprir os objetivos do Conselho Tutelar junto ao colegiado; V-Elabora junto ao colegiado as escalas de férias dos membros do Conselho Tutelar;

VI- junto ao colegiado requerer ao CMDCA, a aquisição de locação de bens e liberação de recursos do bom funcionamento do Conselho Tutelar

VII- Solicitar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a situação e atenção à criança e ao adolescente, sugerindo medidas que visem à otimização das ações do Conselho Tutelar, sobretudo projetos de formação, capacitação, treinamento e reciclagem de Conselheiros Tutelares e Servidores;

VIII- observar qualquer ato que julgue prejudicial ao funcionamento do Conselho Tutelar, convocar o colegiado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para deliberar a solução do problema:

Seção II Do Coordenador do Colegiado Adjunto

Art.24. AO coordenador Adjunto; além de suas atribuições de Conselheiro Tutelar, compete

I-Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II-Participar das discursão e votação nas reuniões de colegiado

III-Auxiliar o Coordenador na execução das decisões tomadas junto ao colegiado IV-Solicitar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a situação e atenção à criança e ao adolescente, sugerindo medidas que visem à otimização das ações do Conselho Tutelar, sobretudo projetos de formação, capacitação, treinamento reciclagem de Conselheiros Tutelares e Servidores

V- Zelar pelo bom andamento e prestigio do Conselho Tutelar junto ao colegiado

Seção III Do Secretário

Art.25. Ao secretário, além das suas atribuições de Conselheiro Tutelar compete:

I - Secretariar as sessões do colegiado;

II - Manter organizados livros, fichas e toda documentação do Conselho Tutelar, Correspondências, denuncias, reivindicações e propostas apresentadas ao Conselho Tutelar;

III - Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Tutelar, a fim de otimizar o atendimento;

IV-Manter atualizado o cadastro das entidades Governamentais ou não Governamentais que presta serviços para crianças e adolescentes no município de distritos;



CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS-MS

Lei Federal № 8069/90 Lei Municipal № 595/13

<u>Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</u>



PÁGINA 12

V - Elaborar com o (a) Coordenador (a) a sugestão de pautas das sessões plenárias;

VI - Assessorar a elaboração do relatório anual do Conselho Tutelar, junto aos demais Conselheiros Tutelares e apresentá-lo em sessão plenária para aprovação;

VII- Participar das discursão e votação nas reuniões de colegiado;

VII- Manter em dia arquivos do conselho tutelar bem como as suas correspondências;

IX-Zelar pelo bom andamento e prestigio do Conselho Tutelar junto ao colegiado.

Seção IV Do Secretário Adjunto

Art.26. Ao secretário, além das suas atribuições de Conselheiro Tutelar compete:

I-Substituir o Secretario em suas faltas ou impedimentos;

II-Auxiliar o secretario na execução de tarefas que são confiadas;

III- Participar das discursão e votação nas reuniões de colegiado;

IV-Zelar pelo bom andamento e prestigio do Conselho Tutelar junto ao colegiado;

V- Assessorar a elaboração junto ao secretário, do relatório anual do Conselho Tutelar, junto aos demais Conselheiros Tutelares e apresentá-lo em sessão plenária para aprovação;

VI-Manter junto ao secretário, atualizado o cadastro das entidades Governamentais ou não Governamentais que presta serviços para crianças e adolescentes no município de distritos.

Seção V Do Supervisor

Art.27. Ao supervisor, além das suas atribuições de Conselheiro Tutelar compete: I-Coordenar e supervisionar trabalho dos plantonista e pessoal administrativo a disposição do Conselho Tutelar e controlar a frequência e supervisionar todos os trabalhos do Conselho Tutelar, controlar os recursos e materiais e listas de insumos a serem utilizados pelo Conselho Tutelar;

II-- Participar das discursão e votação nas reuniões de colegiado;

III- Zelar pelo bom andamento e prestigio do Conselho Tutelar junto ao colegiado;

IV- Acompanhar e elaborar junto ao colegiado, e ao CMDCA da proposta orçamentaria para planos e programas dos direitos da criança e adolescente, fazendo cumprir o disposto no inciso IX do artigo 136 do ECA da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DA DIRETORIA E ORGANIZAÇÃO

Art.28. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo ser reeleita a mais um mandato, salvo conforme a Lei Municipal nº 718, de 11 de dezembro de 2019 art.81,

Art.29. O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnica: 01 (um) funcionário de serviços gerais, 01 (um) motorista e 01 (um) agente administrativo, responsável pela organização pela organização dos serviços, bem como, pelo funcionamento do Conselho Tutelar, mantendo a ética que o mesmo exige.

Endereço: Avenida Osmir Andrade s/nº Anexo à Prefeitura Municipal CEP: 79790-000 Deodápolis-MS.



Ciente:
Ana Paula Saraiva Alves:
Cícero Nasario de Melo: Curro S
Luana Aparecida Souza da Silva: slama (2 2 da 2 2
Marilane Pego de Carvalho:
Vanessa Pereira Lima:

TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

CITAÇÃO POR EDITAL

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 247.1 da lei complementar nº02/2014 (Código Tributário Municipal), NOTIFICA os contribuintes listados abaixo a comparecer no Departamento de Tributos, cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, 443, centro desta cidade desta cidade nos horários - 07h00, às 17h00, para RECOLHER OU IMPUGNAR o crédito tributário não pago até presente, no PRAZO máximo e improrrogável de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município, o qual será devidamente afixado nos locais de costume e inserido no site da Prefeitura. Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário, poderá ser pago, impugnado ou parcelado de acordo com o previsto nas legislações vigentes. O não atendimento deste, no prazo legal, será considerado como descumprimento de obrigação tributária com decretação de revelia dos contribuintes e consequentemente cobrança por via extrajudicial ou judicial. Caso já tenha efetuado o pagamento da dívida, por gentileza, compareça no departamento de tributos munido dos documentos comprobatórios para regularização do seu cadastro. Os valores dos créditos tributários após a data da publicação poderão sofrer alterações.

Por fim, segue dos contribuintes notificados:

NOME	CPF/CNPJ
Jovenal Ferreira	007.506.551-78
Diomes Pinheiro Pedroso	783.139.961-53
Sandro Yuji Kawaquita	266.403.228-38
Domingos Alves de Araújo	048.746.841-49
Manoel Bernardo Sobrinho	138.917.669-04
Ademir Wilson Musskoff e outra	503.103.059-34
Fabio Minoru Kawaquita	167.721.028-19
Sidney Thomaz Neto	502.154.691-00
Luciano Inácio de Lima	782.366.491-72
Jose de Almeida	105.393.871-34
Roberto Rodrigues dos Santos E	080.294.901-00

AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA N-443 CENTRO.

FONE: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Sonia Araújo Barbosa Souza	551.500.801-44	
Nadir Jesus de Souza	487.865.358-20	
Maria Inês Benelli Rosa	501.567.721-91	
Renato Cirilo	208.339.899-87	
Marcia Eliane de Morais	931.449.461-68	
Jose Estevam Neto	466.132.851-53	
Jose Aparecido Batilani	529.002.741-68	
Jose Edilson de Morais	780.861.081-04	
Izaltino de Assis	029.466.291-04	
Eduardo Jeronimo de Oliveira e	108.745.264-34	
Outro		
ESP. Jose Crispiniano da Rocha	006.153.231-20	
Noemia da Silva Ribeiro	052.597.311-74	
Maria Luzia da Conceição Santana	107.354.371-49	
Ari Felipe de Souza	390.139.361-72	
Narciso Caldeira Brant	025.685.798-97	
Bruna Martins Ferreira	741.678.201-53	
Maria Aparecida da Silva	NÃO INFORMADO	
Sebastião Nobres da Silva	638.362.381-87	
Cleide dos Santos Cardoso	004.789.591-84	
Jose Aparecido da Silva Guevara	208.911.051-15	
Eliana dos Santos e Outros	542.732.771-15	
Osmar Delfino de Oliveira	681.954.788-91	
Maria Nazaré de Souza e Souza E	572.487.291-91	
Paulo de Jesus	475.597.301-59	
Aparecida Cirilo	471.252.849-49	
Amabole Leticia Moura Ramos	011.587.261-20	
Jovina Vieira dos Santos	272.679.461-00	
Luciana Luzia Moura	636.504.281-72	
Edleimar Correia de Oliveira	845.423.491-87	
Aparecida Piva Preguiça	661.727.721-04	
Oi S.A	76.535.764/0324-28	
Mieko Mizokame Koike	616.155.871-87	
Antônio Pereira Nunes	NÃO INFORMADO	
Francisco Macena da Silva	029.500.061-91	
Antônio Vicente Barbosa	NÃO ENCONTRADO	
Ivonete Pereira da Silva	600.476.741-72	
André Diniz Moura	022.697.951-21	
Maria Barreto Lopes	022.109.888-70	
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. FONE: (67) 3448-1925		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Ana Maria Geniselle Rodrigues	NÃO INFORMADO
Donizete Silva	140.155.281-15
Cleiton Geremias	898.758.421-68
Expedito Leonardo da Silva	112.188.781-34
Maria Aparecida da Silva e Outro	729.190.941-49
Pedro Alonso Augustinelli	112.239.791-72
Ari Rodrigues do Nascimento	028.457.251-91
Cintia Hisano	217.140.448-58
Marinalva Paulino dos Santos	111.990.401-34
Aparecida Bezerra Lopes de Lima	280.072.588-50
Eliete Aparecida Ferreira	249.577.801-10
Leila Maria da Silva Oliveira	322.765.321-49
Cicero de Franca Alencar	001.456.251-09
Jose Ricardo Rodrigues Mota	337.804.711-91
Adriana Paula de Araújo	855.662.331-04
Luzia Pires de Carvalho	337.496.981-04
Sandra Batista Pinheiro Souza	702.058.091-20
Marcelo da Silva	851.358.281-68
Maria Aparecida de Oliveira Rosa	519.112.991-15
Valdemir Silva da Costa	814.771.711-34
Lourdes Barbosa Rego Martins	529.173.631-34
Vagner Faquiano	842.642.761-87
Amélia Gonçalves dos Santos	NÃO ENCONTRADO
Solei de Assis	080.449.101-15
Analia Maria da Silva Nakano	305.820.401-91
Nilza de Lima	690.309.288-91
Dacilda Pereira da Silva	009.479.863-08
Ernandes Reis	131.088.438-26
Manoel Raimundo Felix	NÃO INFORMADO
Francisca Cicero Oliveira	238.222.361-87
Elizete Castro de Souza Costa	907.714.191-04
Luzinete Quirino dos Santos	661.737.101-10
Arnaldo Ferreira dos Santos	558.121.471-91
Paulo Rodrigues Peloso	960.073.541-72
Vicente de Paula Silva	816.901.261-91
Luzia de Azevedo Rabelo	480.702.891-04
Antônio Raimundo da Costa	006.276.821-20
Irenilde Ferreira dos Santos	366.628.441-87
Deolinda de Assis Souza	475.778.191-15

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

FONE: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Rodrigues	
Elias Ferreira da Silva	080.410.401-87
Cledson Justino Alves	280.215.128-22
Ramão Espindola	043.885.931-68
Domingos Alves de Araújo	048.746.841-49
Doralice de Assis Souza	475.777.891-00
Claudecir dos Santos Muniz	994.213.131-00
Agripina de Oliveira Souza	614.342.991-04
Manoel Jose Martins	080.438.841-53
João Alves Pinheiro	338.705.431-91
Eduardo Fernandes Ferreira	997.366.911-87
Alvina Diniz Oliveira	613.713.861-53
Simone Mendes Tenan	350.639.308-16
Eduardo Mendes Tenan	332.018.128-97
Pedro Simão Machado	043.898.671-72
Maria Aparecida dos Santos	918.721.201-30
Josemar Ferreira	815.178.661-20
Ademar de Almeida	080.427.518-18
Silvana Francisca Lima e Outros	025.857.251-54
Maria Alves de Assis de Souza	851.147.741-15
Ivani Manoel de Souza	NÃO INFORMADO
Ilda Ribeiro Silva	321.488.441-72
Cleiton Soares Jesus	340.458.888-61
Francisco de Assis Souza	108.826.001-25
Henrique Rodrigues dos Reis	014.474.291-84
Jose Miguel Sobrinho	053.593.148-42
Maria Carvalho dos Santos	988.468.171-68
Ilda dos Santos Faria da Silva	NÃO INFORMADO
Luciano Bonfim	012.820.231-95
Arlei Alegre	923.926.791-34
Carlos Antônio Dias Fernandes	358.232.081-20
Leonardo Naves de Souza E	558.126.861-49
Dacio da Silva Nogueira Lima	002.282.031-04
Fernando Verão	286.444.251-53
Nilce Margarida Alves da Costa	472.472.828-00
Maria Luzia da Conceição Santana	107.354.371-49
Ademir João Santana	820.832.821-91
Natalicio Ribeiro	501.548.771-15
Maria Glorinha Heleno	886.243.151-15

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

FONE: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO 2017-2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Agripino Idelfonso Ferreira de	NÃO ENCONTRADO
Lima	
Eleide dos Santos Melo	NÃO ENCONTRADO
Juraci Maria da Silva	017.473.501-41
Adelina Jorge da Silva Gilbert	015.473.018-13
Rita de Cassia Paggi Menezes	842.596.391-53
Jose Milton dos Santos Muniz	437.017.521-68
Manoel Francisco da Silva	896.019.041-15
Josefa Lopes de Lima E	962.301.501-15
Helena Viturino de Oliveira	NÃO INFOMARDO
Ana Leia Nogueira dos Santos	001.578.231-05
Maria Alexandre do Espirito	NÃO INFORMADO
Luiz Carlos Nascimento de	595.386.271-72
Andrade	
Margarida Vogarim	887.529.761-49
Francisca Gomes Soares	523.278.765-91
Genesio Heidemann	390.347.209-34
Manoel Vicente da Silva	105.307.891-91
Vitorio Paulo de Morais	NÃO ENCONTRADO
Valdeci da Silveira	653.109.181-91
Ivonete Maria Paixão Teixeira	032.746.448-89
Nivaldo da Costa	480.851.891-00
Ygor Yankovsky Marchi Luz	023.524.841-03
Aurindo Jose de Sa	NÃO INFORMADO
Antônio Pereira dos Santos	101.035.698-47
Antenor Santos da Silva	NÃO INFORMADO
Josefa de Alencar	NÃO INFORMADO
Adão Raimundo da Silva	203.650.801-44
Edileuza Alves de Oliveira Calasans	963.352.541-15

Deodápolis/MS, 01 de julho de 2020.

Carlos William Lopes de Carvalho

Diretor de departamento

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-1925

EMPENHOS

Mato Grosso do Sul FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL DEODAPOLIS

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41 Processo: AF-893/2020
Municipio: Decdápolis

 Órgão:
 10
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Unidade:
 10.26
 - FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL

 Funcional:
 08.244.0024
 - ASSISTENCIA E INVESTIMENTO SOCIAL

 Projeto/Atividade:
 1.07
 - INVESTIMENTO SOCIAL COM RECURSOS FIS

 Elemento:
 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00
 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Código reduzido: 000006

20.000,00 30.000,00 Dotação Inicial: Empenhos anteriores : 32.865.25 233,00 Suplementações: Valor do empenho : Anulações: 0,00 Valor Anulado: 0.00 50.000,00 33.098,25 Total (B): Total (A): 16.901,75 Saldo (A - B):

Credor: 9896 VAGNO SEBASTIAO DA SILVA 02768677183
Endereço: R Ricardo Francisco de Oliveira, 322, **

 Endereço: R Ricardo Francisco de Oliveira, 322, **
 Cidade: Deodápolis
 UF: MS

 C.N.P.J.: 24-957-064/0001-43
 InscrEst./Ident.Prof.: 0

 Banco: Agéncia: Contact Corrente: Fox:
 Fone: 6799464048

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇO) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS. (Lictação Nº: 14/2020-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 233,00

Fica empenhada a importância de 233,00 (duzentos e trinta e três reais)

Fundamento legal : Data

Modal licitação : Pregão Presencial Número : 14/2020/2020 Data : 11/03/2020 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor MARCIA CRISTINA DA SILVA EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL CONTADOR CRC 010885

PODER LEGISLATIVO



Deodápolis - MS, 24 de junho de 2020.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2020

ADJUDICAÇÃO

Para que o processo produza seus efeitos legais, e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial, efetuamos a ADJUDICAÇÃO a empresa: AUTO POSTO M & K LTDA. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.621.187/0001-09, vencedor do Item em disputa, totalizando o valor Total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); Cujo objeto do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço nº. 003/2020, que tem por finalidade a Contratação de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de 4.000 (Quatro mil) litros de Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 07 (sete) meses, findando-se em 31 de dezembro de 2020, para atender as necessidades de deslocamento dos servidores e vereadores desta Casa de Leis a serviço ou para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, ou dos seus munícipes.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço nº. 003/2020, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais Legislações especificadas no Termo de Referência, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

 $ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo \underline{HOMOLOGADO}.$

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS

ÁTILA DUARTE ENZ

Pregoeiro Portaria 002/2020

Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 738, centro de Deodápolis - MS, CEP 79.790-000 - Fone: (67) 3448 -1855